



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. 143/2022

Processo Administrativo nº. 26.245/2021 – Concorrência Pública nº. 002/2021

Contrato nº. **143/2022**

Processo Administrativo n.º 26.245/2021 – Concorrência Pública nº. 002/2021

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **CONSORCIO PROTEGE BOTUCATU** através da empresa líder **EYES NWHERE SISTEMAS INTELIGENTES DE IMAGEM LTDA**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E TRATAMENTO DE IMAGENS COM COLETA E TRANSMISSÃO DE DADOS, VOZ E IMAGEM, VIA REDE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL (EM REGIME DE COMODATO), SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS. "PROJETO BOTUCATU PROTEGIDA"

Valor R\$ 4.956.973,80 (Quatro milhões, novecentos e cinquenta e seis mil, novecentos e setenta e três reais e oitenta centavos).

Dotação Orçamentária: Ficha nº 377 - Secretaria Municipal de Segurança.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Senhor Secretário Municipal de Segurança, **MARCELO EMILIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº. 19.934.438-3 e inscrito no CPF/MF sob nº. 135.218.148-74, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o **CONSORCIO PROTEGE BOTUCATU** inscrito no CNPJ/MF sob nº. 46.730.459/0001-41, através da empresa líder **EYES NWHERE SISTEMAS INTELIGENTES DE IMAGEM LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 07.244.008/0001-42, sediada na Rua Carlos Villalva, nº 01, Conjuntos 61, 62, 63 e 64, Condomínio Villalva Business Bairro Vila Guarani, Município de São Paulo/SP, representada neste ato na forma de seu contrato social por Amilton de Lucca, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 10.855.315-2 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº 998.293.398-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com base no **Processo Administrativo nº 26.245/2021 – Concorrência Pública nº 002/2021**, e ainda com fundamento na lei nº. 8.666/93 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento, integrado pelo edital, pela proposta do CONTRATADO, independentemente de transcrição, e pelas presentes cláusulas, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E TRATAMENTO DE IMAGENS COM COLETA E TRANSMISSÃO DE DADOS, VOZ E IMAGEM, VIA REDE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL (EM REGIME DE COMODATO), SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS. "PROJETO BOTUCATU PROTEGIDA"**, conforme Anexo II – Termo de Referência do edital, o qual fica fazendo parte integrante do presente, bem como, proposta de preços.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 – Os serviços serão executados junto a Secretaria Municipal de Segurança, nesta cidade de Botucatu/SP.

2.2 – Os serviços deverão ser executados conforme Edital, Memorial Descritivo / Termo de Referência, e Proposta, constantes da licitação que deu origem ao presente instrumento, os quais ficam fazendo parte do presente para todos os fins de direito nele consignados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. 143/2022

Processo Administrativo nº. 26.245/2021 – Concorrência Pública nº. 002/2021

2.3 - Todos os equipamentos e materiais utilizados deverão atender, ainda, às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade - ABNT, INMETRO, etc., atentando-se a contratada, principalmente, para as prescrições contidas na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

2.4 - O CONTRANTE poderá recusar a entrega do serviço, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições do presente instrumento, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo a ser determinado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1 - Além das demais disposições contidas neste Contrato, no Edital da Licitação e no Termo de Referência, constituirão ainda obrigações da CONTRATADA:

3.2. - A CONTRATADA arcará diretamente com as despesas decorrentes da execução do objeto, sendo devido pela CONTRATANTE o pagamento dos valores especificados neste contrato.

3.3 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal Nº. 8.666/93, sendo que a inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos acima estabelecidos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

3.4 - A implantação, manutenção, reparo e substituição dos equipamentos empregados na prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, observado o disposto neste CONTRATO e seus anexos, bem como o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, e demais leis aplicáveis, ressalvadas as hipóteses de avaria, nos termos das cláusulas 8.2.8.

3.5 - A CONTRATADA também deverá

3.5.1 – Prestar serviço adequado, na forma prevista em sua Proposta Comercial, no Edital e seus Anexos e neste CONTRATO, observadas as disposições técnicas e legais aplicáveis.

3.5.2 - Prestar suporte técnico, manter e gerir os sistemas de segurança eletrônica, na forma prevista em sua Proposta Comercial, no Edital e seus Anexos e neste CONTRATO, observadas as disposições técnicas e legais aplicáveis.

3.5.3 - Fornecer materiais, serviços de instalação, treinamento, manutenção e reposição de peças, na forma prevista em sua Proposta Comercial, no Edital e seus Anexos e neste CONTRATO, observadas as disposições técnicas e legais aplicáveis.

3.5.4 - No caso de avaria de equipamentos e peças, por qualquer que seja o motivo, substituí-los no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. Os custos de substituição de equipamentos e peças serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo qualquer pedido de restituição ou reequilíbrio do contrato a esse título.

3.5.6 - Proceder à elaboração de projetos e implantação das eventuais melhorias acordadas com a CONTRATANTE ou por ela determinadas.

3.5.7 - Providenciar, junto à empresa de Energia Elétrica, a devida autorização para a instalação dos equipamentos, quando for o caso.

3.5.8 - Arcar com todos os custos atrelados à execução do presente CONTRATO.

3.5.9 - Manter, ao longo de toda a execução do presente CONTRATO, equipe especializada para a prestação dos serviços e que atenda às exigências técnicas previstas no Edital.

3.5.10 - Solicitar a prévia aprovação da CONTRATANTE quanto à troca de funcionários pertencentes à equipe técnica, apresentados por ocasião da licitação, responsáveis por atuar diretamente na execução do presente CONTRATO.

3.5.11 - Efetuar os reparos necessários, em decorrência de avarias, depreciação, fato ou ato de terceiros, ou quaisquer outros motivos, 05 (cinco) dias úteis, neste contrato e no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. 143/2022

Processo Administrativo nº. 26.245/2021 – Concorrência Pública nº. 002/2021

- 3.5.12 - Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como, segurá-los adequadamente.
- 3.5.11 - Adotar, conforme a necessidade verificada em cada caso, todas as medidas de segurança necessárias à implantação dos equipamentos destinados à prestação dos serviços.
- 3.5.12 - Preservar os dados dos indivíduos, atendendo ao disposto na Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).
- 3.5.13 - Manter, por si e seus prepostos, durante a execução da totalidade deste CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições necessárias à continuidade da execução dos serviços.
- 3.5.14 - Manter, durante a vigência do CONTRATO, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e Anexos.
- 3.5.15 - Permitir aos encarregados da fiscalização, livre acesso em qualquer época aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço.
- 3.5.16 – Fornecer quaisquer documentos inerentes à prestação de serviços bem como da manutenção das condições de habilitação e qualificação técnica, quando solicitado pela CONTRATADA.
- 3.5.17 - Responder, nos termos da legislação aplicável, por quaisquer prejuízos causados a terceiros, por si ou seus administradores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas por este CONTRATO, não sendo assumida pela CONTRATANTE qualquer espécie de responsabilidade dessa natureza.
- 3.5.18 - Responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados ao meio ambiente, à CONTRATANTE ou a terceiros, observadas as disposições constantes no CONTRATO.
- 3.5.19 - Promover todos os procedimentos necessários para a execução do presente CONTRATO, tais como solicitações, liberações, aprovações, licenças e outros, incluindo os custos e despesas deles oriundos.
- 3.5.20 - Estar de prontidão para eventual realização de manutenção da Central de Monitoramento 24h, atendendo ao disposto no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.
- 3.5.21 – Em caso de indisponibilidade do sistema ou qualquer erro ou falha de software, que impossibilite ou prejudique a operação a CONTRATADA deverá sanar os defeitos no prazo de 24hs, podendo os reparos serem feitos de forma remota se for possível.
- 3.5.22 - Garantir treinamento operacional técnico e prático garantindo total entendimento sobre o funcionamento da solução, sendo que ao final deste os operadores e administradores da solução devem ter total domínio sobre a solução ofertada sendo capazes de operá-lo em sua plenitude.
- 3.5.23- Manter seguro em relação a toda infraestrutura e equipamentos fornecida e utilizadas pela CONTRATADA, na prestação de serviços.
- 3.5.24 - Encaminhar, anualmente, os documentos comprobatórios da renovação da garantia da execução do CONTRATO, no prazo de até 15 (quinze) dias, após o vencimento da garantia original.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 1- Fiscalizar os serviços objeto deste Contrato, adotando as providências necessárias;
- 2- Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA;
- 3- Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. 143/2022

Processo Administrativo nº. 26.245/2021 – Concorrência Pública nº. 002/2021

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

5.1 – A Contratada no prazo de até **90 (dias)** contados da assinatura do contrato, deverá realizar a implantação total da solução contratada com o devido treinamento operacional, conforme descrito no Edital e no Termo de Referência;

5.2 – Com a implantação concluída estando de acordo com o previsto no Edital/Termo de Referência e Proposta da Contratada, o fiscal do contrato irá emitir a ordem de início dos serviços.

5.3 – O prazo da prestação dos serviços contratados será de **60 (sessenta) meses; contados ordem de início de serviços emitida após a implantação.**

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR

6.1 - O valor total estimado do presente contrato considerando todo período contratual (60 meses) é de **R\$ 4.956.973,80 (Quatro milhões, novecentos e cinquenta e seis mil, novecentos e setenta e três reais e oitenta centavos)**, no qual se incluem todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.

6.2 – Os valores unitários e mensais seguem abaixo discriminados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	VALOR (R\$)		
				UNITÁRIO	MENSAL (Qtd.) x (V.Unitário)	TOTAL (V. Mensal) x 60
SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE:						
1	SOLUÇÃO DE PONTO DE COLETA DE IMAGEM (PCL) (ponto de câmera e acessórios instalados de acordo com especificações estabelecidas neste Termo de Referência)	Por faixa	59	R\$ 638,11		
					R\$ 37.648,49	R\$ 2.258.909,40
2	SOLUÇÃO DE PONTO DE CAPTURA DE IMAGEM (PTZ) (ponto de câmera PTZ e acessórios instalados de acordo com especificações estabelecidas neste Termo de Referência)	Câmera e Acessórios	10	R\$ 357,48		
					R\$ 3.574,80	R\$ 214.488,00
3	SOLUÇÃO DE SOFTWARE DOS PCLs (licença de software para câmeras de acordo com especificações estabelecidas neste Termo de Referência para PCLs)	Por Faixa	59	R\$ 502,60		
					R\$ 29.653,40	R\$ 1.779.204,00
4	SOLUÇÃO DE SOFTWARE PTZs (licenças de software VMS para câmeras de acordo com especificações estabelecidas neste Termo de Referência para câmeras de videomonitoramento PTZ)	Por Ponto	10	R\$ 54,53		
					R\$ 545,30	R\$ 32.718,00
5	SOLUÇÃO CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA (Unidades de monitoramento, videowall, suporte de energia e gerência de gravação itens a serem instalados em espaço fornecido pela CONTRATANTE conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência)	Unidade	1	R\$ 5.862,84		
					R\$ 5.862,84	R\$ 351.770,40
TOTAL DOS SERVIÇOS CONTÍNUOS					R\$ 77.284,83	R\$ 4.637.089,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. 143/2022

Processo Administrativo nº. 26.245/2021 – Concorrência Pública nº. 002/2021

SERVIÇOS DE TREINAMENTO / IMPLANTAÇÃO / INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	VALOR UNITÁRIO		V TOTAL QTD. X V.Unitário
6	TREINAMENTO Treinamento nas soluções de softwares empregadas para público de profissionais (até 10 profissionais) 16 horas	Turma	1	R\$ 16.794,00		R\$ 16.794,00
7	IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA (Implantação de toda a infra estrutura necessária)	QTD	1	R\$ 270.591,00		R\$ 270.591,00
8	INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DOS SOFTWARES OFERTADOS	QTD	1	R\$ 32.499,00		R\$ 32.499,00
SUBTOTAL II - VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS DE TREINAMENTO / IMPLANTAÇÃO / INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO						R\$ 319.884,00
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (SUBTOTAL I + SUBTOTAL II)						R\$ 4.956.973,80

6.3 – Fica estabelecido como critério de reajuste a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou ainda outro que venha a substituí-los, sendo utilizado aquele que apresentar menor índice no período a ser calculado, respeitada a periodicidade mínima de 12 meses nos termos da Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 - As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Ficha 377 - Secretaria Municipal de Segurança.

CLÁUSULA OITAVA: DOS PAGAMENTOS

8.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal e ou Fatura devidamente atestada pela Secretaria responsável, na Seção de Contabilidade da Contratante.

8.1.1 – A CONTRATADA deverá indicar em sua fatura o nº, nome e endereço de sua agência bancária e o nome de sua conta corrente, bem como, deverá apresentar no corpo da nota o nº. do presente convite.

8.2 - O pagamento somente será liberado desde que os serviços tenham sido executados na forma prevista neste contrato, edital e termo de referência, bem como estejam atendendo às normas e especificações técnicas aplicáveis.

8.3 – O período de implantação não será remunerado, sendo que a execução dos serviços se iniciará após a ordem de início de serviços e a emissão das notas se dará por mês vencido, ou seja, somente após a execução dos serviços mensais.

8.4 – Quando do encaminhamento da fatura, para efeito de pagamento dos serviços, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS, dos trabalhadores que prestaram serviços diretamente neste contrato, por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia por tempo de Serviço e informações à previdência social – GFIP.

8.5 – As comprovações relativas ao FGTS corresponderão aos períodos contidos nas faturas, ou seja, períodos de execução e poderão ser apresentados por um dos seguintes meios:

a) meio magnético gerado por SEFIP (programa validador do Sistema Empresa de Recolhimento ao FGTS e informações à Previdência Social);

b) cópia autenticada da GFIP pré emitida, fornecida pela Caixa Econômica Federal;

c) cópia autenticada da 2ª. via do formulário impresso da GFIP. Deverá ser apresentada ainda, cópia autenticada do comprovante de entrega da GFIP, contendo o carimbo CIEF – cadastro de inscrição de Entidades Financeiras, como dados do receptor (nome, agência e data de entrega) e autenticação mecânica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. 143/2022

Processo Administrativo nº. 26.245/2021 – Concorrência Pública nº. 002/2021

8.6 - A não comprovação das exigências retro referidas configura infração contratual e assegura à CONTRATANTE o direito de aplicar a multa prevista, independentemente de outras medidas legais;

8.7 - A CONTRATADA deverá apresentar documento de cobrança com as devidas discriminações referentes aos valores de materiais e mão de obra, se for o caso, sob PENA DE RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL na forma da lei.

8.8 - Em atenção ao disposto no Art. 40, inc XIV, "c", da Lei 8.666/93, fica definido como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, a variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, bem como multa moratória de 0,2% a.m., a serem calculado desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA NONA: DA CAUÇÃO

9.1 - A CONTRATADA, no ato da assinatura deste CONTRATO, presta a garantia para seu cumprimento, no valor de **R\$ 247.848,69 (Duzentos e quarenta e sete mil, oitocentos e quarenta e oito reais e sessenta e nove centavos)**, equivalente a 5%, (cinco por cento) do valor atribuído a este instrumento, calculado sobre todo o período contratual .

9.2 - Em caso de acréscimo do serviço, fica a CONTRATADA obrigada a complementar a garantia na mesma percentagem, cujo recolhimento deverá ocorrer até a data da assinatura do competente TERMO.

9.3 - A CONTRATADA deverá encaminhar, anualmente, os documentos comprobatórios da renovação da garantia da execução do CONTRATO, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o vencimento da garantia original.

9.4 - O valor de renovação da garantia será calculado, anualmente, com base no valor total atualizado do contrato, ou seja, o valor do período já prestado, mais valor remanescente atualizado do CONTRATO.

9.5 - Poderá a CONTRATANTE descontar da garantia toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela CONTRATADA.

9.6 - Desfalcada a garantia prestada pela imposição de multas e/ou outro motivo de direito, será notificada a CONTRATADA por meio de correspondência com Aviso de Recebimento (AR), para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, complementar o valor, sob pena de rescisão contratual.

9.7 - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o ENCERRAMENTO DO CONTRATO condicionada à inexistência de multa e/ou qualquer outra pendência.

9.8 - A liberação ou restituição da garantia não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

CLÁUSULA DECIMA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

10.1 - Em caso de não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

10.1.1 - ADVERTÊNCIA, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha o Contratado concorrido diretamente.

10.1.2 - Pela Rescisão contratual motivada por atos faltosos da contratada e/ou inexecução Total ou Parcial do ajuste, a multa, decorrente da inadimplência contratual será de 30 % (trinta por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, considerando esta, o saldo equivalente aos serviços não realizados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO**

Contrato nº. 143/2022

Processo Administrativo nº. 26.245/2021 – Concorrência Pública nº. 002/2021

10.1.3 – Pelo descumprimento dos prazos de implantação ou de substituição de equipamentos e correção de defeitos, a multa será de 1% (um por cento) ao dia calculada sobre o valor previsto para implantação do referido item, até o limite de 30 dias, quando então será considerado o descumprimento total do objeto licitado, com a rescisão contratual e aplicação da multa prevista para tanto.

10.1.4 - As multas são autônomas e aplicação de uma não exclui a de outras.

10.1.5 - As multas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos e/ou da garantia prestada.

10.1.6 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

10.1.7 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

10.1.8 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.

10.1.9 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.

10.1.10 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - O contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, de conformidade com os arts. 77 a 79 todos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MATRIZ DE RISCOS

12.1. A CONTRATADA é responsável por todos os riscos inerentes à execução deste CONTRATO, incluindo, mas não se limitando a:

12.1.1. Custos decorrentes da execução do objeto deste CONTRATO que superem a Proposta Comercial ofertada por ocasião da licitação, salvo custos adicionais decorrentes de solicitação ato ou omissão da CONTRATANTE.

12.1.2. Atraso na execução das obrigações assumidas neste CONTRATO, salvo em caso de culpa da CONTRATANTE.

12.1.3. Tecnologia empregada na execução do objeto deste CONTRATO.

12.1.4. Perecimento, destruição, roubo, furto, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos equipamentos e infraestrutura empregados na execução deste CONTRATO, inclusive custos atrelados à sua reposição ou reparação.

12.1.5. Eventuais financiamentos contratados visando a execução do objeto deste CONTRATO.

12.1.6. Prejuízos decorrentes da celebração de contratos com terceiros.

12.1.7. Decisão judicial ou administrativa que impeça, retarde ou impossibilite a CONTRATADA de prestar os serviços, ou que interrompa ou suspenda o pagamento das quantias devidas pela CONTRATANTE., nos casos em que CONTRATADA der causa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO**

Contrato nº. 143/2022

Processo Administrativo nº. 26.245/2021 – Concorrência Pública nº. 002/2021

12.1.8. Caso fortuito ou de força maior que, em condições de mercado, possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil à época de sua ocorrência.

12.1.9. Encargos fiscais, trabalhistas, entre outros, atrelados à execução do objeto deste CONTRATO.

12.1.10. - Obtenção e eventuais impactos do atraso na obtenção de licenças e autorizações para a execução do objeto deste CONTRATO.

12.1.11. - Responsabilidade civil, administrativa e criminal por danos ambientais decorrente da execução do objeto deste CONTRATO.

12.1.12. - Prejuízos causados a terceiros, pela CONTRATADA ou seus administradores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada no decorrer da execução do objeto deste CONTRATO.

12.2 - São riscos de responsabilidade e suportados pela CONTRATANTE:

12.2.1 - Decisão judicial ou administrativa que impeça, retarde ou impossibilite a CONTRATADA de prestar os serviços, ou que interrompa ou suspenda o pagamento das quantias pela CONTRATANTE, nos casos em que a própria CONTRATANTE esta houver dado causa;

12.2.2 - Descumprimento, pela CONTRATANTE, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando, a qualquer ação ou omissão que impeça a regular prestação dos serviços objeto do CONTRATO;

12.2.3 - Fatores imprevisíveis, fatores previsíveis de consequências incalculáveis, ou ainda caso fortuito ou de força maior que, em condições de mercado, não possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil à época de sua ocorrência;

12.2.4 - Alteração, pela CONTRATANTE, dos encargos atribuídos especificamente à CONTRATADA neste CONTRATO;

12.2.5 - Alterações na legislação e regulamentação, inclusive acerca de criação ou alteração de tributos e encargos, que impactem a prestação dos serviços pela CONTRATADA ou afetem o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, excetuada a legislação dos impostos sobre a renda;

12.2.6 - Alterações na legislação e na regulamentação ou emanção de atos administrativos expedidos pela Administração Pública Municipal que afete o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

13.1 - Sempre que atendidas as condições do CONTRATO, e mantida a repartição de riscos nele estabelecida, considera-se mantido o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

13.2 - A CONTRATADA poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses previstas no item 13.2, ou na ocorrência de outro evento que impacte nas condições de equilíbrio econômico-financeiro inicial do CONTRATO, quando cabível, nos termos da Lei e dos princípios norteadores da Administração Pública.

13.3. – As solicitações de recomposição de reequilíbrio econômico financeiro, serão analisados a luz da legislação vigente e caso seja comprovado, a administração buscará o melhor meio para sua recomposição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Integram o presente CONTRATO: o Edital e seus Anexos, bem como, a Proposta Comercial da CONTRATADA.

14.2 - Em havendo qualquer divergência entre o estabelecido pelo Edital, este CONTRATO e os anexos que acompanharam o Instrumento Convocatório, prevalecerá o disposto no Edital, depois no CONTRATO e, por último, o constante dos anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. 143/2022

Processo Administrativo nº. 26.245/2021 – Concorrência Pública nº. 002/2021

14.3 - As partes declaram ciência do Edital e todos os seus anexos, aceitando as condições e regras estabelecidas, integrando o presente CONTRATO.

14.4 - As partes deverão envidar os melhores esforços para resolver amigavelmente qualquer divergência/conflito de interesse que venha a surgir em decorrência do presente CONTRATO, utilizando-se do princípio da boa-fé, por meio de negociação direta.

14.5 - As partes poderão se utilizar da mediação para resolução amigável de conflitos, podendo celebrar, para formalizar os entendimentos resultantes, termo aditivo ou acordo que poderá ser levado a homologação judicial, nos termos do art. 3º, §2º, da Lei 13.140, de 26 de junho de 2015.

14.6 - As controvérsias sobre direitos patrimoniais disponíveis surgidas entre as partes, que não sejam dirimidas de forma consensual, nos termos deste CONTRATO, poderão ser submetidas à arbitragem, nos termos da Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, ficando, desde já, indicado o Conselho Arbitral do Estado de São Paulo – CAESP para a condução do procedimento.

14.6.1 - As partes poderão acordar sobre a definição de outra Câmara de Arbitragem.

14.7 - Para dirimir questões ou solucionar litígios não resolvidos administrativamente ou pelos meios de solução de conflitos disponíveis, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 10 JUN 2022

MARCELO EMÍLIO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA

CONSORCIO PROTEGE BOTUCATU através da empresa líder **EYES NWHERE SISTEMAS INTELIGENTES DE IMAGEM LTDA**
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 -


Luciano Pelícia
Chefe do Setor de Cadastro
e Registro de Preços
R.I. 2 165-2

2 -


Fábio Alexandre Rodrigues Santos
Chefe do Setor de Contratos
RI 3128-3